Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.935 DE, 10 DE Janeiro DE 1997.

QUE CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica concedido desconto aos contribuintes do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao Exercício de 1997.

ART. 2° - O desconto a que se refere o Artigo anterior será concedido aos proprietários de imóveis com área de até 1.000^2 (mil metros quadrados).

§ Único - O pagamento poderá ser efetuado da forma seguinte:

I - Até o dia 31 de janeiro, 60% (sessenta por cento) de desconto.

II - Até o dia 28 de fevereiro, 40% (quarenta por cento) de desconto.

III - Até o dia 31 de março, 20% (vinte por cento) de desconto.

ART. 3° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tomará às providências necessárias para à aplicação do disposto nesta Lei.

ART. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 13 de Janeiro de 1997.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.